



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 545/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, acresce §§1º e 2º ao art. 2º, da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que instituiu o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que o objetivo da propositura é isentar veículos prestadores de serviços essenciais e de emergência não só do rodízio municipal, mas também de eventuais penalidades, desde que se demonstre, periodicamente, que os veículos estão sendo usados, efetivamente, na prestação de serviços de interesse público, como serviço funerário, água, luz, telefone, gás, coleta de lixo e correio, devidamente identificados como tais; transporte de combustível e insumos diretamente ligados a atividades hospitalares; transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e de materiais para análise clínicas; além de outros previstos expressamente no art. 5º do Decreto nº 37.085/97, com a redação do Decreto nº 37.346/98.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é importante para o desenvolvimento econômico da Cidade. Portanto, consigna parecer favorável, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, conforme SUBSTITUTIVO da CCJLP, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17.05.2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

ANTONIO DONATO

QUITO FORMIGA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

SEIVAL MOURA

JOÃO JORGE

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
JAIR TATTO
REGINALDO TRIPOLI
RICARDO NUNES
OTA
ISAC FELIX
AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.